



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., S/N, Centro, SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN, CEP 59291-727

Fone: (84) 4005-4111

PARECER Nº 3/2024 -
NURELIC/DIAD/DG/SGA/RE/IFRN

18 de junho de 2024

Assunto: Análise da proposta do licitante ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - Pregão n. 90001/2024 154582 - GRUPO 1, 2 e 3 - Vigilância Armada.

Objeto: Licitação para contratação de serviço de vigilância armada, para os campi do São Gonçalo do Amarante, Macau e João Câmara.

Senhor pregoeiro,

Sobre a proposta enviada pelo licitante **ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.937.839/0001-74**, referente ao **Grupo 1, 2 e 3**, seguem as considerações após análise:

PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS

- Para o **Grupo 1** - Na planilha de custos, do vigilante noturno e diurno, o licitante zerou para o(s) **Transporte (letra A do item 2.3, do MÓDULO 2)**, em desacordo com o **Decreto nº 512/2013 publicado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante em 11 de novembro de 2013**, devendo ser justificado;
- Para os **Grupos 1, 2 e 3** - Nas planilhas de custos, do vigilante noturno e diurno, o licitante informou um percentual diferente do recomendado em **Férias e Adicional de Férias (letra B do submódulo 2.1, do MÓDULO 2)**. Conforme apresentado na observação abaixo do supracitado submódulo, para os contratos com duração de vigência de 24 meses não há a cotação de férias, restando apenas o percentual de 3,77% referente ao "Adicional de Férias", uma vez que o valor referente às Férias é absorvido pelo **Substituto na Cobertura de Férias (letra A do submódulo 4.1, do MÓDULO 4)**, o qual não deve estar zerado. Dessa forma, realizar a devida alteração nas planilhas;
- Para os **Grupos 1, 2 e 3** - Nas planilhas de custos, do vigilante noturno e diurno, houve uma variação do valor aplicado em **Outros - Seguro de vida, invalidez e funeral – (letra F do submódulo 2.3, do MÓDULO 2)**. Dessa forma, deve-se justificar a divergência.
- Para os **Grupos 1, 2 e 3** – De acordo com o relatado acima, nas planilhas decustos, do vigilante noturno e diurno, o licitante zerou a cotação referente ao **Substituto na Cobertura de Férias (letra A do submódulo 4.1, do MÓDULO 4)**, além de aplicar um percentual inferior ao recomendado para **Substituto na cobertura de Outras Ausências (letra F do submódulo 4.1, do MÓDULO 4)**. Conforme observação abaixo do submódulo 4.1, o índice utilizado nessa letra foi para contemplação do Anexo I da CCT RN117/2024, referente ao "GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES". Com isso, há uma divergência entre o percentual do Anexo I – Clausula Septuagésima - da referida CCT e as planilhas apresentadas pela empresa, devendo ser justificada;
- Para os **Grupos 1, 2 e 3** - Nas planilhas de custos, do vigilante noturno e diurno, o licitante informou valores inferiores àqueles trazidos na planilha de custos do valor estimado para o(s) **Uniformes e Materiais (letra A e B, do item 5.1 e letra A, do item 5.2, respectivamente, todos do MÓDULO 5)**, apresentando valores irrisórios nesses itens na planilha de vigilância diurno para os Grupos 1 e 2. Dessa forma, deve-se justificar a exequibilidade dos valores informados;

- Para os **Grupo 1, 2 e 3**- Na planilha de custos, do vigilante noturno e diurno, licitante informou valores para os custos de **CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ (letra D, do MÓDULO 6)**, devendo ser zerados, tendo em vista que tais custos não podem ser suportado unicamente pela Administração Pública, conforme: § 1º, do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021; Parágrafo único do Art. 6º da IN 05/2017; e PARECER da Procuradoria Jurídica do IFRN n. 00130/2024/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU.

Sem mais para o momento, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis, **com o envio dos documentos complementares**, e ficamos à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

KEZIA ARACHELLI DE LIRA SILVA CRUZ

Diretora de Administração - Presidente da Comissão
IFRN - *Campus João Câmara*
Matrícula SIAPE nº 2074741

(Assinado eletronicamente)

MATHEUS DE OLIVEIRA DE AZEVEDO

Coordenador de Finanças e Contratos
IFRN - *Campus João Câmara*
Matrícula SIAPE nº 3123736

Documento assinado eletronicamente por:

- **Kezia Arachelli de Lira Silva Cruz**, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/JC, em 18/06/2024 16:29:39.
- **Matheus Oliveira de Azevedo**, COORDENADOR(A) - FG0002 - COFINC/JC, em 18/06/2024 16:44:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 714212

Código de Autenticação: 24a0255b35

